



2ºRTD-RJ - 1059219

Emol 560,31 / Distrib: 15,35A e 11106
MIA 11,49 / FETJ 115,43 / LE 628 / 23 C
Lei 4 66405 28,77 / Tot Emol (RS) 794,3
PARAM Vtas 3 / Nome (S): 2 / Págs 14
Proc. Estr. N / Aninh N / Dño



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0780.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
o INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede na Estrada Chico Mendes, nº 185, Bairro Sertãozinho, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13426-420, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.567/0001-84, por seu representante abaixo assinado

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Rio de Janeiro - Solineia
CERTIFICADO E DOUFE QUE...
FOI PROTOCOLADO E...
O NOME DO REGISTRANTE...
JOSE S. C. CAMPANHA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO - SOLINEIA
81
DIGITALIZADO MICROFILMADO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 3.312.877,00 (três milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais), a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a fortalecer o extrativismo e a agricultura familiar como vetores do desenvolvimento da Calha Norte Paraense, por meio da implantação de unidades de beneficiamento de alimentos, de viveiro de mudas para Sistemas Agroflorestais (SAFs) e de marcenaria comunitária, em comunidades quilombolas e assentamentos, observado o disposto na Cláusula Segunda



Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA

REGISTRAR E SEGURAR
05 92 193
Alina do Meio Brandão
Advogada

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

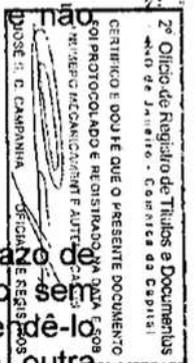
No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 77617-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), Agência Carlos Botelho (nº 0731), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**TERCEIRA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA



Alina de Melo Brandão
Arquivada

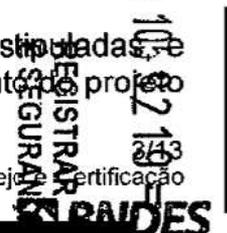
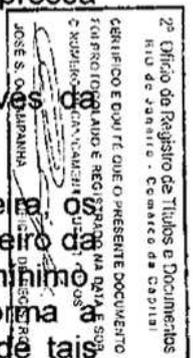
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014 respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto e o Plano de Trabalho acordado com o BENEFICIÁRIO, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1

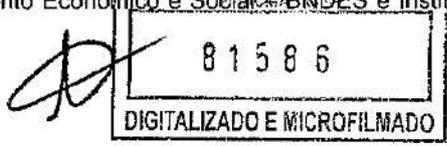
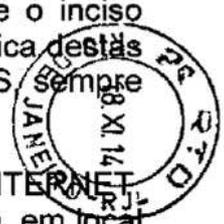
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA



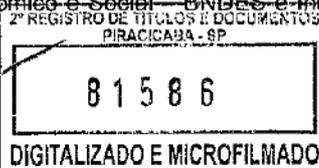
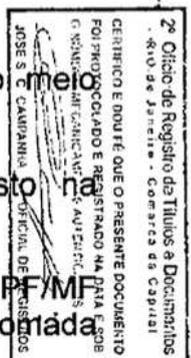
Alino de Melo Brandão
Advogada



- mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
 - X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
 - XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
 - XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
 - XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
 - XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES sempre que solicitado;
 - XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;



- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome da pessoa e o CPF/MF que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;



XXVII - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;

XXVIII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;

XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

XXX - apresentar ao BNDES, quando couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXXII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

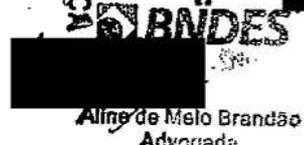
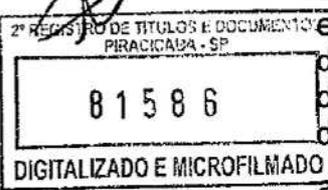
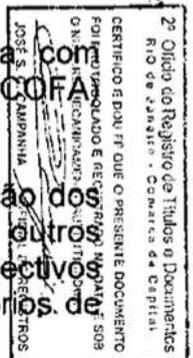
XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos de capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;

XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de **enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:**

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA



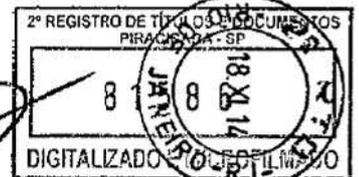
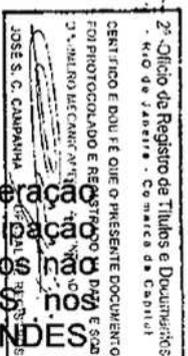
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXVI - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto, assegurando seu uso coletivo e comprometendo-se a doá-los, quando couber, às associações locais beneficiadas ao final do referido projeto;
- XXXVII - zelar para que os bens adquiridos com recursos do Fundo Amazônia alocados às associações locais sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XXXVIII - observar, no que se refere à coleta de sementes, os parâmetros técnicos estabelecidos no art. 21 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou lei posterior que venha a alterá-los ou a substituí-los, bem como, no caso das unidades de conservação, a regulamentação a elas aplicável;
- XXXIX - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, o qual somente poderá sofrer alterações durante a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, mediante concordância do BNDES, independentemente de aditivo contratual, a critério do BNDES, observadas as alçadas internas competentes de cada uma das partes envolvidas;
- XL - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que se referir, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0780.1", está condicionada à apresentação e aprovação pelo BNDES do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1 Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA



105991793
REESTRUTURAR
M. JURÁDICA
BRUNO
BRUNO

CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos CND relativos a Contribuições Previdenciárias ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

III - Para liberação dos recursos destinados à instalação das unidades de beneficiamento: apresentação de licença ambiental de instalação oficialmente publicada, ou documento que comprove a dispensa de licenciamento, expedida pelo órgão ambiental competente.

IV - Para liberação dos recursos destinados à construção da marcenaria:

- a) apresentação de licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou documento que comprove a dispensa de licenciamento, expedida pelo órgão ambiental competente e;
- b) apresentação de instrumento jurídico firmado entre a BENEFICIÁRIA e, pelo menos, uma empresa madeireira concessionária da Flona de Sacará-Taquera, no qual esta se comprometa a fornecer a madeira necessária às atividades da marcenaria durante, no mínimo, o período de execução do projeto.

2º Cidadao de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Comarca da Capital
CERTIFICADO DE DOUTOR QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI OBTIDO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DO RIO DE JANEIRO, EM 14/05/2013, POR
M. S. CARVALHO, OFICIAL DO REGISTRO

RIO DE JANEIRO
14/05/2013
M. S. CARVALHO
OFICIAL DO REGISTRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIRACICABA - SP
81586
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

REGISTRAR E SEGURANÇA
10592183
BNDES
Aline de Melo Brandão
Advogada

- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

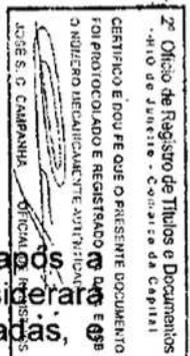
PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA



Alino de Melo Branco
Advogado

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 213732014-88888567, expedida em 5 de agosto de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 1º de fevereiro de 2015.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folhas 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Comarca da Capital
CERTIFICO E DOU QUE O PRESENTE PROTOCOLO
FOI PROTOCOLADO E REGISTRO NA DATA
O NÚMERO PROTOCOLADO E REGISTRO É
JOSE S. G. CAVALCANTE, TITULAR DE REGISTRO

22º Ofício de Notas
Rio de Janeiro - RJ - 012

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIRACICADA - SP
81586
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

BNDES

Aline de Melo Brandão
Advogada
REGISTRAR
SEGURARCA
21913
Certificação

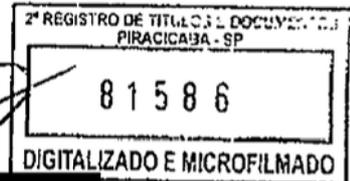
Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0780.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro... de 2014

Pelo BNDES:

[Redacted signature]



Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

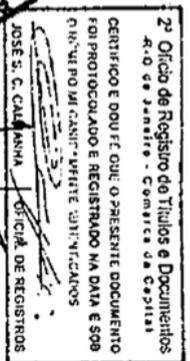
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

[Redacted signature]



[Redacted signature]



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA IMAFLORA

Maurício de Almeida Volvodic
Secretário Executivo
CPF: 225.314.398-70
RG: 25.866.007

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAJQ 94398 HAF

Edoardo Trevisan Gonçalves
Secretário Executivo Adjunto
CPF: 269.443.178-00

TESTEMUNHAS:

Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Redacted signature]

[Redacted signature]



Nome: ROBERTO HOFFMANN KAMMERER
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Nome: FERNANDO SORIANO SILVA
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

1059219 =

REGISTRAR
É SEGURANÇA



2º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP

CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00082495 em 07/11/2014 e registrado em microfilme sob nº 00081586 em 07/11/2014. Registrador: R\$ 1.327,88, Estado: R\$ 377,41, Ipeesp: R\$ 279,55, Reg. Civil: R\$ 69,89, Trib. Justiça: R\$ 69,89, Dilig: 0,00, correios R\$ 0,00, Total: R\$ 2.124,62.

Piracicaba, 7 de novembro de 2014.

Antonio Ronaldo Filho - Oficial / Lucas Daniel Denardi - Substituto do Oficial
Felipe Biscaro Barbosa - Ecrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Câmara de Capital
CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PRODUZIDO E REGISTRADO NA DATA E SOB
O NOME DO REGISTRADOR E AUTENTICADO
JOSE S. C. CAMPANHA - OFICIAL DE REGISTROS

RECONHECO POR SEMELHANÇA 240 UF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Adm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, GUILHERME NARCISO DE LACERDA.

Valor total: 11,40

Rio de Janeiro, 18/11/2014. RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
EAGD57168-KPA e EAGD57169-NOH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVICIOS NOTARIAL
Rony Almeida Regal de Castro
Ecrevente

3º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA

Rua Santo Antônio, 937 (terço do Ed. São Center - CEP 13.400-180 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-0091 / FAX: (19) 2105-0511

Márcio B. Zanoni Franco - Tabelião
e-mail: tabnota3@terra.com.br
CNPJ: 0748194/0001-05

Reconheço por semelhança 2 firma(s) de: MAURICIO DE ALMEIDA VOIVODIC(84191),
EDUARDO TREVIZAN GONCALVES(20557) - da ver-
dade. da verdade.
Assinatura: MARIA TERESA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$13,60
Atendente: DENISE
49554940484952495250535252 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

3º Tabelião de Notas
Piracicaba - SP
Maria Teresa Rodrigues
Preposto
www.censac.org.br

